



673

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**AUTOS N.º 3655.09.2012.8.16.0153 (n.º de ordem 591/2012)**

**MURILO DE MELO MACHADO ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa individual com sede na Fazenda Boi Pintado, povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.599.561/0001-06, pelos advogados regularmente, apresenta o Plano de Recuperação Judicial na forma regular e no prazo processual dos 60 (sessenta) dias, contados da publicação havida em 08.08.2013, dando conta do acolhimento dos embargos de declaração apresentados e que definiu o *modus operandi* da recuperação judicial requerida.

Aproveitando o ensejo para, manifestando sobre a petição de fls. 668/670, consigna que o prazo processual para apresentação do plano de recuperação judicial iniciou-se em 08.08.2013. A apresentação deste documento nesta data acontece dentro do período legal estabelecido.

Apenas por apego ao princípio da eventualidade, se for outro o entendimento desse juízo, o vício apontado naquela petição de fls. 668/670 encontra-se sanado com a apresentação do documento nesta data.

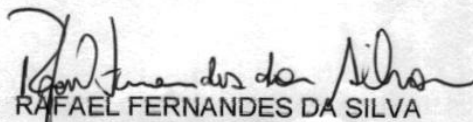
Que seja ouvido o administrador a respeito do plano ora apresentado.

Termos em que

Pede deferimento.

Ourinhos/SP, 03 de setembro de 2013.

PEDRO VINHA  
OAB-PR 17.377

  
RAFAEL FERNANDES DA SILVA  
OAB-PR 44.665





674

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**AUTOS N.º 3655.09.2012.8.16.0153 (n.º de ordem 591/2012)**

**MURILO DE MELO MACHADO ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa individual com sede na Fazenda Boi Pintado, povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.599.561/0001-06, pelos advogados regularmente apresenta o Plano de Recuperação Judicial na forma regular.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL – ART. 70 DA LEI 11.101/05**

**I – INTRODUÇÃO**

A Recuperanda é empresa individual e que atua na condição de microempresa – ME. Foi constituída em 12 DE SETEMBRO DE 2005, sob a forma de firma individual e teve a sua declaração registrada sob nº 41 1 0588888-9 (NIRE) na JUCEPAR, por ato de 12 de setembro de 2.005.

O objeto social da presente empresa sofreu as seguintes alterações:

1ª alteração datada de 07 de agosto de 2007, registrada na JUCEPAR sob nº 20075552370, por ato de 21 de dezembro de 2007;

2ª alteração datada de 22 de agosto de 2011, registrada na JUCEPAR sob nº 20117293318, por ato de 29 de agosto de 2011;

3ª alteração datada de 07 de novembro de 2011, registrada na JUCEPAR sob nº 20118693859, por ato de 09 de dezembro de 2011.

A Recuperanda tem como atividade econômica principal o ramo de comércio varejista de produtos alimentícios (4729699), transporte rodoviário de cargas não perigosas, intermunicipal, interestadual e internacional (4930202), comércio varejista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4781400), conforme comprovam as cópias das

Ourinhos/SP | Jacarezinho/PR  
Rua 9 de Julho, 582, salas 51, 53 e 55, Centro | Rua Dom Fernando Taddeu, 1277, Centro  
CEP 19900-071 - clientes@vinha.adv.br | CEP 86400-000 - elisa@vinha.adv.br  
Fone: (14) 3322-7830 | Fax: (14)3326-1813 | Fone/Fax: (43) 3527-2010

2/8





675

declarações de firma individual/requerimento de empresário e de suas alterações e cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica juntados para demonstrar a regularidade da constituição da empresa Impetrante

## II - DO CAPITAL SOCIAL.

A Recuperanda iniciou as suas atividades em 12 de setembro de 2005 (data do registro na JUCEPAR) com o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), situação que persiste até esta data.

## III - DAS CAUSAS GERADORAS DA CRISE FINANCEIRA DA RECUPERANDA.

A Recuperanda tem como atividade principal o comércio varejista de produtos alimentícios, transporte rodoviário de cargas não perigosas, intermunicipal, interestadual e internacional e o comércio varejista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

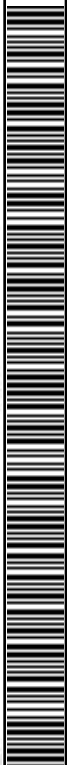
A Recuperanda atua em parceria com a empresa FRINORTH COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na rua Águas Marinhas nº 419, no Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.512.287/0001-55, da qual a pessoa física de Murilo de Melo Machado detém participação de 50% (cinquenta por cento) na formação do capital social sendo ainda, um dos sócios com poder de ingerência.

A Empresa Frinorth impetrou e obteve pedido de recuperação judicial nesta mesma Vara Cível de Santo Antônio da Platina/PR.

O relacionamento de uma empresa com a outra é muito próximo e interdependente, de tal sorte que o sucesso de uma leva a outra ao sucesso. O insucesso de uma leva a outra o insucesso, numa verdadeira relação simbiótica.

Além do mais, também nesta empresa ora Recuperanda, o carro chefe de vendas é o comércio varejista de produtos alimentícios, notadamente, de tripas, condimentos e acessórios de segurança para o ambiente do trabalho.

Para fazer frente aos negócios, desde 2009, a Recuperanda no afã de ganhar mercado e aumentar seu negócio, fez diversos investimentos, assim resumidos: adquiriu novos maquinários; adquiriu novos computadores e softwares; investiu em sistema de qualidade e na manutenção dos novos equipamentos. Enfim a crise econômica financeira da requerente teve início com um significativo crescimento da empresa, que agora se revelou desordenado, o que gerou a falta de recursos financeiros para a continuidade da atividade desenvolvida. Afora isso, o mercado vivencia crise potencial.





676

As manchetes dos jornais demonstram (fato público e notório) que boa parte dos países democráticos, vive momento de recessão econômica, notadamente os Estados Unidos da América, os países que integram a comunidade europeia e diversos países da América do Sul. É visível a crise econômica e financeira que gravita o mundo todo.

No Brasil, não é diferente! Apesar de alguns avanços, o mercado brasileiro passa por forte crise, notadamente pela invasão de produtos provenientes da China e Índia, o que vem solapando a frágil e debilitada indústria nacional. Muitos produtos nacionais estão saindo do mercado, provocando desemprego e desestabilização.

O comércio de produtos alimentícios, carro chefe da atividade desenvolvida pela Impetrante, não está imune a esta crise mundial e não está imune a esta crise local. A crise financeira da Recuperanda também tem origem nesse conjunto de fatores que o País vem atravessando. E mais, descapitalizada e com o mercado em crise, a Impetrante tem se socorrido de financiamentos bancários de curto prazo, com elevadas as taxas de juros, fato que encarecem o custo de seus produtos, inviabilizando a sua comercialização.

Outro fator relevante a considerar é a crise vivenciada na suinocultura nacional, de onde provém 30% (trinta por cento) das tripas comercializadas pela Impetrante.

Para agravar a situação, o custo dos insumos aumentou em função da alta dos preços do milho e farelo de soja, produtos utilizados na alimentação dos animais, levando a um considerável aumento do custo das tripas "in natura" no mercado.

Afora tudo isso, recentemente, a empresa Frinorth Comércio de Tripas e Condimentos Ltda, com a qual a Impetrante mantém relação umbilical, viu-se obrigada a receber em devolução, grande lote de tripas já vendidas, em decorrência da detecção de vício no produto que o tomou impróprio para a comercialização a terceiros.

Essa crise, essa devolução de produtos na empresa Frinorth arrastou consigo a Impetrante que se encontra às voltas com a falta de recursos para a solução de seus problemas financeiros, minando as esperanças da Recuperanda em sobreviver sem a ajuda da recuperação judicial legal.

A devolução dessas mercadorias, aliada à crise relatada, fez com que a capacidade de pagamento e capital de giro da empresa ficasse sensivelmente prejudicado, impossibilitando o pagamento dos compromissos anteriormente assumidos. Corrobora e comprova essa afirmação o fato da Impetrante, em 02 de agosto de 2012, não possuir qualquer título protestado nos últimos 05 anos (certidão anexa). Passados 20 (vinte) dias, esse cenário se modificou substancialmente, conforme se vê pelas certidões extraídas em 23/08/2012, onde se evidencia a tiragem de 05 protestos contra a Recuperanda por falta de pagamento.

4/8

Ourinhos/SP  
Rua 9 de Julho, 582, salas 51, 53 e 55, Centro  
CEP 19900-071 - clientes@vinha.adv.br  
Fone: (14) 3322-7830 | Fax: (14)3326-1813

Jacarezinho/PR  
Rua Dom Fernando Taddey, 1277, Centro  
CEP 86400-000 - elisa@vinha.adv.br  
Fone/Fax: (43) 3527-2010

2





677

**IV - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DA EMPRESA – DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS (Artigo 53, I, LRF)**

A empresa Recuperanda buscará a sua recuperação financeira através da implementação de medidas severas para elisão dos problemas existentes. Tais medidas podem ser assim resumidas:

- 1) Implantação de sistemas de Administração e de controle das finanças da empresa em recuperação;
- 2) Formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para início de pagamento das dívidas;
- 3) Com a formação de capital de giro adequado, voltar a realizar negócios com novas empresas de pequeno, médio e grande porte, conseguindo um aumento substancial de faturamento;
- 4) Amortização dos débitos admitidos à recuperação, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa do grupo empresarial em recuperação;
- 5) Busca de novos fornecedores de matéria prima e de produtos acabados para suprir as lacunas agora existentes.

**V - MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESA RECUPERANDA.**

A ainda incipiente experiência com os processos de recuperação judicial no Direito brasileiro demonstra que a demora na tomada de decisões gerenciais tem levado as empresas em recuperação ao impasse, basta que se veja o caso empresa de aviação Varig, na qual o saneamento dependia de medidas que somente foram tomadas após a aprovação pela assembléia de credores, o que afastou eventuais investidores, ante a ausência de garantias quanto ao retorno do investimento.

Embora o caso vertente tenha dimensões muito menores, as dificuldades e impasses são semelhantes. Nesse sentido, a experiência da recuperação judicial retro mencionada é considerada exemplar, uma vez que as medidas elaboradas para a recuperação da empresa já estão sendo implementadas.

Em síntese, as medidas estão prontas para serem implementadas imediatamente, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

Atualmente o grupo está em busca de ascensão de seu faturamento, ou seja, ela está buscando uma retomada substancial de vendas num período bastante próximo. Isto reflete a viabilidade da empresa, pois após praticamente paralisar suas atividades, conseguiu reativá-las, gradativamente vem crescendo seu faturamento e num curto período de tempo.





678

Por tudo isto, conclui-se que uma vez concedida as condições adequadas, a empresa Recuperanda tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com todos os credores da melhor forma possível. A propósito, qualquer alternativa é melhor que uma falência, para todas as partes envolvidas neste processo.

A empresa Recuperanda também está direcionamento do foco do negócio e, com a busca de novos parceiros para compra e para a venda de seus produtos, reduziu a inadimplência comum nesse momento de crise conjuntural, o que auxilia, e muito, na formação do seu capital próprio para alavancagem dos seus negócios e para o pagamento das dívidas inseridas na Recuperação Judicial.

#### **V - DO FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA PARA VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO.**

**A empresa Recuperanda não possui débitos trabalhistas pendentes de pagamento nesta Recuperação Judicial.**

O plano de recuperação judicial da empresa Recuperanda se assenta em 02 (duas) premissas básicas, previstas no art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

A primeira premissa é a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e/ou vincendas, na forma prevista no art. 50, I da Lei nº 11.101/2005, optando a Recuperanda pela recuperação na forma do art. 71, II e III da Lei n.º 11.101/05, razão pela qual o plano apresentado tem natureza de plano especial, regularmente requerido na peça inicial.

A segunda premissa é a equalização de encargos financeiros relativos aos débitos de qualquer natureza, tendo como marco inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, na forma prevista no art. 50, II da Lei nº 11.101/2005.

Com o atendimento dessas duas premissas e mais a concessão de carência para início de pagamento dos credores, na forma prevista no inciso I do art. 50 da LRF, haverá a formação de capital de giro próprio e a constituição de fundo necessário para a amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, até a integral quitação deles.

Assim relatado, na forma do art. 71 da Lei n.º 11.101/05, propõe que a recuperação judicial seja operada com observância da seguinte forma para quitação dos débitos:

#### **Débitos apontados na Recuperação Judicial:**

<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>CNPJ</b>
DEGANI-VADUZ IND QUIMICA LTDA	R\$ 4.140,00	54.947.908/0001-36
SAKURA NAKAY ALIMENTOS (Murilo de Melo Machado Me)	R\$ 3.851,30	61070694/0001-28
SAL FELIX COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 8.829,30	13.026.033/0001-52

6/8

Ourinhos/SP  
Rua 9 de Julho, 582, salas 51, 53 e 55, Centro  
CEP 19900-071 - clientes@vinha.adv.br  
Fone: (14) 3322-7830 | Fax: (14)3326-1813

Jacarezinho/PR  
Rua Dom Fernando Tadey, 1277, Centro  
CEP 86400-000 - elisa@vinha.adv.br  
Fone/Fax: (43) 3527-2010





679

Banco HSBC - Ag. Santo Antonio da Platina (PR)		
		01.701.201/0011-50
Cheque Especial	50.000,00	
Capital de giro	15.108,00	
Capital de giro	22.928,00	
Capital de giro	21.890,00	
Capital de giro	50.512,00	
Capital de Giro	57.310,00	
Banco Itau S. A - ag. de Santo Antonio da Platina		
		60.701.190/0287-00
Cheque Especial	82.500,00	
Banco do Brasil S.A.		
		00.000.000/0426-12
Mix Pasep	1605,12	
Giro Rápido	24.355,00	
Capital de Giro	48.000,00	
	R\$	
	391.028,72	

#### Forma de pagamento dos débitos inseridos na Recuperação Judicial:

Em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a iniciar em 10 de fevereiro de 2014, em face da publicação do despacho concessivo do modo especial em 08.08.2013, corrigidos monetariamente e com acréscimo de juros de 12% ao ano, na forma do art. 70, II da multi citada lei n.º 11.101/05.

Fica expressamente consignado que o aumento de despesas e contratação de empregados novos sujeitar-se-á às condições do art. 4º da Lei n.º 11.101/05.

#### VI – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO.

Realizadas as condições propostas neste plano, consistentes no pagamento integral proposto nas condições acima detalhadas, concomitantemente com a carência requerida, haverá a formação do capital de giro, aliada a estabilização de um fluxo de caixa considerável ao final do período de carência, o que viabilizará o pagamento das dívidas.

#### VII - DO PEDIDO.

Diante dos fatos articulados, pede pela publicação do AVISO AOS CREDORES, a que alude o artigo 53 da Lei de Recuperação e Falências, bem como, ao final, em inexistindo

Ourinhos/SP  
Rua 9 de Julho, 582, salas 51, 53 e 55, Centro  
CEP 19900-071 - clientes@vinha.adv.br  
Fone: (14) 3322-7830 | Fax: (14)3326-1813

Jacarezinho/PR  
Rua Dom Fernando Taddeu, 1277, Centro  
CEP 86400-000 - elisa@vinha.adv.br  
Fone/Fax: (43) 3527-2010

7/8





OBJEÇÕES, seja HOMOLOGADO JUDICIALMENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL, independentemente de instalação de assembléia de credores.

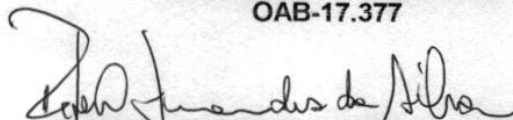
Requer a intimação do douto administrador judicial dos termos desse plano.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo Antonio da Platina (PR), 03 de setembro de 2013.

PEDRO VINHA – ADVOGADO  
OAB-17.377

  
RAFAEL FERNANDES DA SILVA – ADVOGADO  
OAB-44.665

